

Processo: 1066549

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada em face da Câmara Municipal de Santa Luzia, fls. 1/9v, instruída com os documentos de fls. 10/66, em face do Processo Licitatório n. 6/2017, Pregão Presencial n. 1/2017, deflagrado pela referida Casa Legislativa, tendo como objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia, bem como criação do site integrado com os sistemas em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência”.

A Segunda Câmara, em sessão do dia 1º/7/2021, determinou, com fundamento no voto-vista do conselheiro Cláudio Couto Terrão, a intimação da denunciante, Experts Informática Eireli EPP, em questão de ordem, para que, diante da irregularidade constante da representação inicial, completasse ou emendasse a denúncia (código do arquivo n. 2538067, disponível no SGAP como peça n. 31).

Intimada pela via eletrônica (código do arquivo n. 2550997, disponível no SGAP como peça n. 33), a denunciante não se manifestou, consoante certidão acostada aos autos (código do arquivo n. 2570911, disponível no SGAP como peça n. 35), apesar de ter confirmado o recebimento por telefone, de acordo com o termo de juntada de comprovante de intimação disponível no SGAP como peça n. 34, código do arquivo n. 2551006.

No entanto, constatei que não há qualquer confirmação eletrônica do recebimento do referido ato de comunicação e inexistente a comprovação de que tal ofício tenha chegado aos destinatários. Neste cenário, em atenção ao princípio da verdade material, determinei a renovação da intimação da denunciante, Experts Informática Eireli EPP, na pessoa de seu representante legal, mas desta vez por via postal, por ARMP, para que, no prazo de 10 (dez) dias, completasse ou emendasse a inicial (código do arquivo n. 2575153, peça n. 36).

Do exame dos autos, verifiquei que foi expedido ofício de intimação à Experts Informática Eireli EPP, na pessoa da Sra. Débora Figueiredo de Melo, para o endereço¹ disponível no SGAP. Contudo, o AR foi devolvido com a mensagem “NÃO PROCURADO” (código do arquivo n. 2621271, peça n. 39).

Diante de tal ocorrência, foi enviado novo ofício de intimação à Experts Informática Eireli EPP, na pessoa da Sra. Débora Figueiredo de Melo, para endereço² diverso do anterior (código do arquivo n. 2621382, peça n. 40). Contudo, o AR foi devolvido, após três tentativas de entrega, com a mensagem “AUSENTE” (código do arquivo n. 26411031, peça n. 41).

Por conseguinte, a Secretária da Segunda Câmara, expediu memorando (código do arquivo n. 42, peça n. 2652115) informando que, apesar de os ARs terem sido encaminhados para os endereços constantes no banco de dados da Receita Federal e no SGAP, as correspondências foram devolvidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Todavia, consoante o exposto na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, em 13/5/2021, disponível no SGAP como peça n. 27, código do arquivo n. 2423304, apesar de a Experts Informática Eireli EPP atuar por meio da Sra. Débora Figueiredo de Melo na identificação e na qualificação da inicial, os documentos emitidos pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais informam que a denunciante tem como titular o Sr. Davi Gomes de Souza (código do arquivo n. 2114412, disponível no SGAP como peça n. 7, fls. 10/14), não havendo procuração outorgando poderes de representação à Sra. Débora Figueiredo de Melo.

Ante o exposto, determino, nos termos do art. 306, II, do RITCEMG, a intimação da Experts Informática Eireli EPP, por meio do seu representante legal, Sr. Davi Gomes de Souza, consoante determinado pela Segunda Câmara no acórdão disponível no SGAP como peça n. 31, código do arquivo n. 2538067, por via postal mediante **ARMP**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, complete ou emende a inicial, de acordo com o art. 302, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

¹ R. Marco Aurélio de Miranda, 406, sala 803 – Buritis, Belo Horizonte/MG.

² Av. Sttela Hanriot, 515, sala 701 – Buritis, Belo Horizonte /MG.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)